

O CONTRIBUTO MÍNIMO NO CASO LUPICÍNIO RODRIGUES: PECULIARIDADES QUE PERMITEM O ENQUADRAMENTO DE UMA EXPRESSÃO ISOLADA COMO OBRA

THE LUPICINIO RODRIGUES CASE AND MINIMUM CONTRIBUTION: PECULIARITIES THAT ALLOW ISOLATED EXPRESSIONS TO BE FRAMED AS A CONSTRUCTION

Marisa Pinho*

RESUMO

Nada obstante a existência de instrumentos legais de tutela à propriedade intelectual, há insegurança jurídica em relação ao próprio objeto do direito autoral: a obra. Diante da dificuldade em delimitar o contributo mínimo necessário para que uma obra faça jus à proteção legal, verifica-se que casos nebulosos são frequentemente objeto de apreciações judiciais questionáveis. O presente trabalho propõe a análise da decisão que julgou improcedente a ação ajuizada pelo Espaço Cultural Lupicínio Borges contra a Ambev, em que a parte autora pleiteava o reconhecimento de violação a direitos autorais decorrentes da utilização não autorizada da expressão “Imortal Tricolor”. Utilizando-se de método dedutivo, em que a doutrina especializada será a premissa, realizar-se-á uma análise pormenorizada do caso concreto, a fim de amparar a conclusão de que a expressão isolada pode ser considerada uma obra, dadas as peculiaridades da questão em análise.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Autoral. Obra. Contributo Mínimo. Expressões Isoladas. Propriedade Intelectual.

SUMÁRIO

Introdução. 1. Da fundamentação da decisão. 1.1. Existência prévia dos componentes da expressão no contexto cultural. 1.2. Registro da “marca” pelo Grêmio. 1.3. Expressão isolada não poderia ser objeto de proteção autoral. 1.3.1. O Grêmio enquanto personagem. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: PINHO, Marisa. O contributo mínimo no caso Lupicínio Rodrigues: peculiaridades que permitem o enquadramento de uma expressão isolada como obra. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 4, n. 2, Porto Alegre, 122-132, dez. 2019.

INTRODUÇÃO

ABSTRACT

Notwithstanding the existence of legal instruments to protect intellectual property, there is legal uncertainty about the very object of copyright: the work. Given the difficulty in defining the minimum contribution required for a work to be entitled to legal protection, cloudy cases are often the subject of questionable judicial assessments. The present paper proposes the analysis of the decision that dismissed the lawsuit filed by Espaço Cultural Lupicínio Borges against Ambev, in which the plaintiff claimed recognition of copyright infringement arising from unauthorized use of the expression "Imortal Tricolor". Using a deductive method, of which specialized doctrine will be the premise, a detailed analysis of the concrete case will be carried out, in order to support the conclusion that the isolated expression can be considered a work, given the peculiarities of the question under review.

KEYWORDS

Copyright. Constructions. Minimum Contribution. Isolated Expressions. Intellectual property..

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

O direito autoral parte da premissa de que uma obra intelectual consiste na projeção da personalidade do seu autor. Sustenta-se, assim, que, ao ter como origem e fundamento a personalidade do autor, a disciplina do direito autoral lhe assegura a tutela dos direitos de sua personalidade, dos quais a obra nada mais é que um reflexo.¹ A doutrina majoritária entende que, por essa razão, os direitos extrapatrimoniais do autor fazem parte do rol de direitos da personalidade.²

É em decorrência da relevância do bem jurídico tutelado que o direito autoral confere ao autor uma série de prerrogativas relacionadas à sua obra, visando a salvaguardar tanto a personalidade do autor quanto a obra intelectual em si mesma, por ser ela uma projeção do espírito de quem a criou.³

No que concerne às prerrogativas decorrentes do direito autoral, a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no rol de direitos fundamentais, a proteção ao direito de autor. Dispõe o art. 5º, XXVII, da Constituição que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”. O inciso XXVIII, alínea *a*, no mesmo sentido, determina que são asseguradas “a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas”.

A Lei nº 9.610/1998 (LDA) conferiu eficácia plena às disposições constitucionais supracitadas. A exemplo disso, cita-se o estabelecimento dos direitos morais do autor, quais sejam, (i) o direito à paternidade da obra; (ii) o direito ao ineditismo da obra; (iii) o direito à integridade da obra; (iv) o direito à modificação da obra; (v) o direito ao arrependimento da obra; e (vi) o direito ao acesso a exemplar único e raro de obra em poder.

Resta evidente, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro fornece aos autores – entendidos pela doutrina como pessoa humana a quem se possa imputar o resultado final da criação⁴ – elementos que lhes permitem tutelar suas obras em diversos aspectos. Cumpre destacar, todavia, que, consoante observa Carolina Tinoco Ramos⁵, há insegurança jurídica no que se refere à delimitação do próprio objeto do direito de autor: a obra.

¹ LOPEZ, Marisela Gonzales. *El derecho moral del autor en la ley española de propiedad intelectual*. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas, 1993, p. 87.

² MORAES, Rodrigo. *Os Direitos Morais do Autor: Repersonalizando o Direito Autoral*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 12

³ *Ibid.*, p. 23.

⁴ RAMOS, Carolina Tinoco. *Contributo Mínimo em Direito de Autor: o mínimo grau criativo necessário para que uma obra seja protegida; contornos e tratamento jurídico no direito internacional e no direito brasileiro*. UERJ, Rio de Janeiro, 2009, p. 143-147.

⁵ *Ibid.*, p. 157.

Nada obstante haja lugares-comuns frequentemente mencionados pela doutrina e pela jurisprudência, como os requisitos de *novidade* e *originalidade*, estes, por si só, têm se mostrado insuficientes para que se estabeleça uma definição clara do que se afigura como uma obra e, por conseguinte, tem aptidão para ser objeto da proteção legal. Isso porque os estudos de direito autoral apontam para o fato de que é frequente que termos como os suprarreferidos sejam utilizados em sentidos diversos daqueles a que correspondem tecnicamente, a fim de, ao fim e ao cabo, fazer referência a um conceito abstrato de *grau mínimo de criatividade*. A doutrina de Carolina Tinoco Ramos inovou ao debruçar-se sobre o tema e propõe o estabelecimento de uma denominação específica a esse requisito imprescindível para a configuração de “obra”: *contributo mínimo*. Este corresponde ao grau mínimo de criatividade que determinada criação deve possuir para fazer jus à proteção por direito de autor.

Sendo tímido o debruçamento doutrinário a respeito do contributo mínimo e, por conseguinte, não sendo o tema de fato dominado pelos operadores do direito, é de se esperar que casos nebulosos, cujo enquadramento não se amolda a silogismos feitos a partir de lugares-comuns, sejam objeto de julgamentos contestáveis quando submetidos à apreciação judicial. Nesse ínterim, célebre caso foi o da ação ajuizada pelo Espaço Cultural Lupicínio Borges contra a Companhia Bebidas das Américas - Ambev. Na ocasião, a parte autora aduziu que houve violação aos direitos autorais de Lupicínio Rodrigues pela Ambev, que comercializou latas de cerveja com a expressão “Imortal Tricolor”, a qual foi cunhada no hino do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre, composto por Lupicínio. A principal controvérsia no litígio foi concernente à existência de contributo mínimo de Lupicínio na referida expressão.

O presente trabalho analisará as principais questões abordadas na decisão do caso Lupicínio Rodrigues. Isso porque o conjunto fático que fundamentou a pretensão da lide engloba sutilezas de ordens social e linguística, as quais, juntamente à carência de debruçamento doutrinário quanto ao aspecto central – qual seja, o contributo mínimo –, tornam o caso paradigmático no que concerne à aferição do enquadramento de expressões isoladas enquanto obras. Para tanto, realizou-se pesquisa exploratória bibliográfica de método dedutivo.

A partir da exposição de uma síntese do litígio e dos argumentos que ampararam a decisão constante do acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, serão apontados alguns lugares-comuns do direito autoral presentes na ação em questão, bem como serão salientadas as particularidades do caso em análise. Ao final, serão propostas reflexões a respeito dos elementos que nos levam a crer que, no caso concreto, a expressão pode ser considerada, por si só, uma obra, na acepção técnica do termo.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Em agosto de 2016, a Quinta Câmara Cível confirmou a improcedência da ação indenizatória por violação a direito autoral ajuizada pelo Espaço Cultural Lupicínio Rodrigues, então representado por Lupicínio Jorge Quevedo Rodrigues, herdeiro do compositor, contra a Companhia Bebidas das Américas – Ambev.⁶

O autor havia suscitado que os direitos autorais referentes ao atual hino do Grêmio Football Porto Alegrense eram pertencentes ao compositor Lupicínio Rodrigues e que, na composição em questão, houve a criação da expressão “Imortal Tricolor”. Argumentou, no ponto, que a expressão somente passou a ser utilizada pelos torcedores e pelo próprio clube após ter ela sido cunhada por Lupicínio no hino. Por essa razão, a Ambev teria violado o direito autoral de Lupicínio ao comercializar latas de cerveja personalizadas com a expressão Imortal Tricolor, porquanto teria restado configurada reprodução não autorizada do hino.

Por seu turno, a ré asseverou que a “marca” Imortal Tricolor seria de titularidade do Grêmio, que detém registros sobre ela no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI. Sustentou, também, que a veiculação da referida expressão de forma isolada não remete ao hino, mas ao clube em si. Nesse ínterim, frisou a ausência de proteção autoral a expressões isoladas da obra. Discorreu, ainda, sobre o fato de a expressão ter resultado da junção de vocábulos que já existiam, não havendo de se falar em novidade e originalidade.

O Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense foi incluído no polo passivo da lide como assistente litisconsorcial e enfatizou ter licenciado a “marca” Imortal Tricolor no INPI. Não haveria de se falar, portanto, em direito autoral, mas a uso de marca de que o autor não é titular. Argumentou, também, a respeito do fato de o clube ser conhecido como Tricolor desde sua fundação e de “imortal” ser uma referência a feitos de seus jogadores, em especial ao goleiro Eurico Lara. Asseverou, por fim, que a mera conjugação de palavras não merece proteção autoral.

O magistrado de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos, argumentando que, isoladamente, a expressão Imortal Tricolor não estaria protegida pelos direitos autorais de Lupicínio decorrentes do hino como um todo. Entendeu-se que Imortal Tricolor refere-se ao Grêmio, não à obra de Lupicínio, portanto somente o clube haveria de autorizar ou não o uso

⁶ Disponível em <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=+70069231793&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em 23 Nov. 2018.

da expressão. Salientou, no ponto, o fato de o Grêmio possuir o registro da “marca” no INPI. O Tribunal ratificou os argumentos da sentença.

1.1 Existência prévia dos componentes da expressão no contexto cultural

Dentre os argumentos que ampararam a decisão de improcedência, foi salientado o fato de que as palavras “tricolor” e “imortal” já eram associadas ao Grêmio anteriormente à composição do hino por Lupicínio. Sustentou-se, nesse sentido, que o Grêmio já era apelidado de “tricolor”, em razão das cores que desde sempre compuseram a camiseta do time. A palavra “imortal”, por sua vez, remeteria a Eurico Lara, goleiro do Grêmio entre os anos 1920 e 1935. A lembrança do goleiro seria decorrente não somente de suas notáveis habilidades técnicas, mas também por ter atuado em um jogo decisivo, do qual teve de sair anteriormente à sua conclusão, em razão da tuberculose que o acometia e que foi responsável por sua sua precoce morte⁷.

Insta esclarecer, todavia, que nenhuma criação surge do nada cultural⁸, de sorte que a existência prévia de elementos componentes da obra não afasta sua natureza como tal, desde que haja um espaço de criação individual.⁹ A obra não precisa, pois, ser inovadora a ponto de não conter nenhum elemento disponível em seu contexto. Isso porque *o direito de autor protege a forma de expressão e não o conteúdo dessa expressão*. Carolina Tinoco Ramos explica, nesse sentido, que o que é imprescindível para a configuração de contributo mínimo é que haja uma junção de elementos que acabem por caracterizar uma criatividade na forma de expressão de determinada criação¹⁰.

Esses elementos podem já estar disponíveis em meio cultural - e muito provavelmente já estarão -, pois não é a qualidade dos elementos que fará com que uma criação possua contributo mínimo (se é que poderíamos valorar que uma possível criatividade vinda do “nada” teria mais qualidade do que a transformativa) e sim a qualidade da forma com que eles são expressados somada à noção de que eles sejam suficientes para configurar a criatividade em determinada categoria de obra (RAMOS, Carolina Tinoco, 2009, p. 58).

No caso em análise, embora o uso das palavras “tricolor” e “imortal” já pudesse, isoladamente, remeter ao Grêmio, foi Lupicínio o responsável pela junção das duas palavras,

⁷ EURICO LARA. Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Eurico_Lara>. Acesso em 23 Nov. de 2018.

⁸ RAMOS, Carolina Tinoco. *Contributo Mínimo em Direito de Autor: o mínimo grau criativo necessário para que uma obra seja protegida; contornos e tratamento jurídico no direito internacional e no direito brasileiro*, p. 55 - UERJ, Rio de Janeiro, 2009.

⁹ ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Autoral*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 35.

¹⁰ RAMOS, Carolina Tinoco. *Contributo Mínimo em Direito de Autor: o mínimo grau criativo necessário para que uma obra seja protegida; contornos e tratamento jurídico no direito internacional e no direito brasileiro*, p. 58 - UERJ, Rio de Janeiro, 2009.

que resultou na criação de um nome próprio e composto que passou a caracterizar o time: Imortal Tricolor.

Cumprido consignar, nesse aspecto, que a decisão em questão dá a entender que o uso da palavra “imortal”, anteriormente à composição do hino, se dava como adjetivo caracterizador do goleiro Eurico Lara, que, por sua vez, levava à associação com o Grêmio. Ora, até então, “imortal” era o goleiro, não o time.

Em face disso, resta nítido que a composição de Lupicínio – isto é, a *forma de expressão* que resultou na junção de duas palavras já existentes – foi responsável por denominar o Grêmio como Imortal Tricolor. Embora essas palavras já existissem e pudessem remeter ao clube, a conjugação dos dois adjetivos e a formação de um novo substantivo composto resultam em uma carga semântica nova, que traduziu de forma original sentimentos relacionados à visão do clube pelos seus torcedores.

1.2 Registro da “marca” pelo Grêmio

A pretensão do demandante foi afastada, também, em decorrência da existência de registro da expressão Imortal Tricolor como marca do Grêmio no INPI. Ressalte-se, entretanto, que a o registro tem efeito apenas declarativo, não constitutivo do direito de paternidade da obra¹¹. Este é consagrado pelos incisos I e II do art. 24 da LDA/98, *in verbis*: “Art. 24. São direitos morais do autor: I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra.”

Trata-se, pois, do direito de ter o nome indicado por ocasião da utilização da obra, bem como o de reivindicar sua autoria a qualquer tempo. A proteção legal da obra tem origem simultânea à de sua criação, não sendo condicionada ao cumprimento de qualquer formalidade burocrática. É justamente por isso que o autor não é obrigado a registrar a sua obra para ter os direitos dela decorrentes. Em verdade, o registro é apenas uma prova *iuris tantum*, que pode ser derrubada¹².

Diante disso, não há dúvidas de que a paternidade de uma obra protegida pela lei autoral é daquele que realmente a criou. O registro, por seu turno, não atribui autoria, tampouco garante paternidade. Conseqüência disso é que, sendo a expressão de autoria de Lupicínio, seu

¹¹ MORAES, Rodrigo. *Os Direitos Morais do Autor: Repersonalizando o Direito Autoral*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 55.

¹² *Ibid.*, p. 56.

registro pelo Grêmio é irregular – tanto é que, consoante constou da decisão, o registro é objeto de um procedimento administrativo que requer a sua nulidade.

1.3 Expressão isolada não poderia ser objeto de proteção autoral

Feitos os apontamentos a respeito da paternidade da obra e da possibilidade de constituí-la de elementos anteriormente existentes, pode-se passar à análise da questão central deste artigo: é possível que a mera conjugação de duas palavras seja considerada, por si só, uma obra?

Embora ressalte a dificuldade para que frases curtas e expressões sejam consideradas obras, Carolina Tinoco Ramos sustenta que uma palavra ou uma pequena expressão podem, sim, ser consideradas obras aptas a receberem proteção do direito autoral, porquanto o que é relevante para tanto não é o tamanho da forma de expressão, mas a presença contributo mínimo nela.¹³ É justamente por isso que meros logotipos, por exemplo, podem objeto de proteção autoral, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça – sustentou-se, na ocasião, que o logotipo caracterizava obra intelectual “por demandar esforço de imaginação, com criação de cores, formato e modo de veiculação.”¹⁴ Ressalva-se que, para tanto, a criação não pode constituir-se lugar-comum, tampouco estar estritamente ligada à sua função.

1.3.1 Grêmio enquanto personagem

A compreensão da singularidade do caso em análise exige que se parta do pressuposto de que a expressão objeto dos direitos autorais pleiteados não designa elementos componentes de contextos ordinários do cotidiano, como seriam os casos de expressões isoladas que remetem a marcas comerciais de bens de consumo (“Amo muito tudo isso”, do McDonald’s, por exemplo). Trata-se, em verdade, de expressão utilizada como vocativo que designa um time de futebol que, como tal, envolve um imaginário coletivo repleto de sentimentos demasiadamente passionais. Imprescindível considerar, outrossim, que a expressão está inserida no hino do clube, o

¹³ RAMOS, Carolina Tinoco. *Contributo Mínimo em Direito de Autor: o mínimo grau criativo necessário para que uma obra seja protegida; contornos e tratamento jurídico no direito internacional e no direito brasileiro*, p. 52 - UERJ, Rio de Janeiro, 2009.

¹⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 57.449 - RJ. Quarta Turma, Min. Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Julgado em 24.06.1997. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num_registro=199400365870&dt_publicacao=08-09-1997&cod_tipo_documento=>>. Acesso em 23 Nov. de 2018.

qual é apontado pela doutrina especializada como resultado de uma construção identitária, o que reforça a passionalidade que permeia o vocativo Imortal Tricolor.

Mais respeitados nos estádios brasileiros do que o próprio Hino Nacional, os hinos de clubes de futebol são uma tradição onde se entrecruza uma tradição musical popular e uma configuração peculiar de suporte e torcida. Os hinos, mais do que meras canções, são mecanismos identitários utilizados para os clubes se distinguirem um dos outros.¹⁵

Olavo Bilac e Guimaraens Passos caracterizam os hinos, num sentido contemporâneo, como “*uma composição poética, acompanhada ou não de música, em que se exalta alguém, ou se celebra algum acontecimento, e com que se excitam os ânimos por uma entoação forte e elevada*” (Cornelsen 2012: 60).¹⁶ Veja-se que, por natureza do próprio gênero, os hinos têm como objeto a exaltação de alguém. Esse alguém, no caso dos hinos de clubes de futebol, é a construção personalística feita sobre o clube exaltado.

A personagem é toda construção complexa de forma física, comportamento, temperamento, forma de se relacionar, enfim, é a colocação de características humanas a algo que pode ou não ter forma humana¹⁷.

Ao dirigir-se ao clube como Imortal Tricolor, remete-se a alguém resiliente, bravo, heroico, digno de exaltação e lealdade – dotado, pois, de características humanas. Não há dúvidas de que, ao atribuir ao clube essas características, não se está referindo à instituição por si, mas ao personagem que resulta da construção feita por Lupicínio – que, por sua vez, se utilizou de palavras isoladas já disponíveis no contexto cultural e concretizou sentimentos até então abstratos e difusos.

É denominado personagem-constructo aquele que, pelo seu conjunto de características, pode ser considerado obra. Assim, a proteção pelo direito autoral é direcionada ao conjunto de características desse personagem, e não apenas sua imagem ou seu nome. Esse conjunto de características pode ser identificado de maneira isolada da história que o contém, de sorte que o personagem pode se desprender da história e ganhar vida própria. No caso em análise, a análise do contexto cultural demonstra nitidamente que a referência ao Imortal Tricolor não diz respeito ao Grêmio enquanto pessoa jurídica e clube de futebol, mas ao mito construído no imaginário coletivo de seus torcedores.

¹⁵ VENÂNCIO, Rafael Duarte Oliveira. “*Vamos todos cantar de coração*”: Discursos fundadores dos hinos dos clubes brasileiros de futebol - *Revista ALED*, Edição 14, 2014, p. 98.

¹⁶ *Ibid.*, p. 102.

¹⁷ ANDRADE, André; RAMOS, Carolina Tinoco. Proteção autoral de personagens na era da informação. *Revista Criação*, n. 2, ano 1, p. 103-114, 2009.

Primeiramente, verifica-se que a fala mítica dentro do jornal Zero Hora não discorre acerca do clube como uma organização abstrata, mas como um ser orgânico, tátil e conversacional. O Grêmio não é uma aglomeração de pessoas tão somente, ele é uma própria pessoa, um ser vivo, tanto que as falas que antecederam, por exemplo, à “Batalha dos Aflitos”, tratam o jogo como “sobrevivência do clube”, “clube com 102 anos de vida”, o que de fato mostra um substrato prévio, entretanto ideal, para a fomentação de um mito acerca da “imortalidade”. Eis o que se amolda nos jornais seguintes: a criação de uma expectativa de que o Grêmio é essa pessoa, porém capaz de superações sobre-humanas, o que o diferencia, tornando-o capaz de feitos míticos. É um herói que, após uma batalha hercúlea, sai ferido, porém vencedor, capaz de superar desafios ainda maiores. Essa percepção ocorre especialmente no dia antecedente ao jogo decisivo, sendo de destaque as coberturas realizadas nos dias 26/11/2005, 06/06/2007 e 20/07/2007.

Por fim, para verificar a repercussão do mito da “imortalidade” gremista em outros veículos de imprensa, foram realizadas buscas nas editorias de esportes dos sites dos jornais “O Estado de São Paulo” e “Folha de São Paulo” entre dezembro de 2008 e janeiro de 2011. Os termos pesquisados foram “imortal” e “imortalidade”. Verificou-se que a visão dada por ambos os veículos abarca duas perspectivas: a primeira é a mera reprodução de um discurso oficialista, ou seja, do próprio Grêmio, acerca de sua imortalidade. Ela se reflete nas entrevistas dadas por dirigentes e atletas antes e após os jogos, geralmente citadas entre aspas. A segunda assemelha-se à perspectiva adotada pelo jornal Zero Hora, exaltando a “garra” e “superação” gremista, indicando que o mito também possui certa penetração na imprensa do centro do país, ainda que, aparentemente, com menor força, dadas as condições de cobertura da equipe dentro desses periódicos. Importante diferenciar a fala mítica da fala institucional. Quando o Grêmio utiliza a marca “imortal” e tenta impô-la ao seu produto, não mais se fala em mito, pois quando há tal apropriação o mito volve-se à primeira cadeia de significação. Barthes (1980) coloca que Existe, portanto, uma linguagem que não é mítica, é a linguagem do homem produtor: sempre que o homem fala para transformar o real, e não mais para conservá-lo em imagem, sempre que ele associa a sua linguagem à produção das coisas, a metalinguagem é reenviada a uma linguagem-objeto, e o mito torna-se impossível¹⁸.

Em se tratando do tipo de obra personagem, o contributo mínimo se faz presente quando é possível identificar o personagem em questão a partir de seu conjunto de características. No caso em análise, o Imortal Tricolor é identificado a partir de suas características heróicas, tendo em vista que, consoante referido no artigo supracitado, o Grêmio seria a “pessoa” que, após uma batalha hercúlea, sai ferido, porém vencedor, capaz de superar desafios ainda maiores. A expressão isolada cunhada por Lupicínio, por conseguinte, possui contributo mínimo.

CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, resta evidente que o caso em questão exige indagações que transcendam a mera análise dos aspectos formais e explícitos componentes da expressão

¹⁸ FONTANA, Vinícius Henrique, TELLES, Márcio. O Mito do Grêmio Imortal no Jornal Zero Hora A Partir da Semiótica Barthesiana. Porto Alegre, *Cadernos de comunicação*, v.19, n.1, jan-jun 2015, p. 10-14, grifo nosso.

da qual se pleiteava o reconhecimento dos direitos autorais. Ora, trata-se de questão que envolve um dos mais marcantes fenômenos que compõem a cultura brasileira (o futebol), logo, por óbvio, é imprescindível a consideração de elementos de ordem sociológica – isto é, a investigação a respeito do imaginário coletivo que permeia a percepção do clube pela sociedade, não privilegiando tão somente aspectos oficiais. Igualmente, são de acentuada relevância os elementos intrínsecos ao gênero literário (hino) da composição em que se inseriu a expressão, bem como os aspectos sintáticos de sua colocação (vocativo), a fim de perceber a colocação do Grêmio como personagem. Essa conclusão, por sua vez, permite a análise do ponto de vista doutrinário do direito autoral, para que se evidencie que, sendo Imortal Tricolor um personagem conhecido como tal, trata-se de uma obra a expressão isoladamente considerada.

REFERÊNCIAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Autoral*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 57.449 - RJ. Quarta Turma, Min. Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Julgado em 24.06.1997. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num_registro=199400365870&dt_publicacao=08-09-1997&cod_tipo_documento=>>. Acesso em 23 Nov. de 2018.

FONTANA, Vinícius Henrique. TELLES, Márcio. O Mito do Grêmio Imortal no Jornal Zero Hora A Partir da Semiótica Barthesiana. *Cadernos de Comunicação*, Porto Alegre, v.19, n.1, jan-jun 2015.

MORAES, Rodrigo. *Os Direitos Morais do Autor*: Repersonalizando o Direito Autoral, p. 55. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

RAMOS, Carolina Tinoco. *Contributo Mínimo em Direito de Autor*: o mínimo grau criativo necessário para que uma obra seja protegida; contornos e tratamento jurídico no direito internacional e no direito brasileiro, UERJ, Rio de Janeiro, 2009.

VENÂNCIO, Rafael Duarte Oliveira. “Vamos todos cantar de coração”: Discursos fundadores dos hinos dos clubes brasileiros de futebol. *Revista ALED*, Brasília, vol. 14, 2014.

Recebido em: 14/09/2019.

Aceito em: 24/10/2019.

